



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato n.º 149/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2018

Empenho n.º 11176/2018

Processo n.º 10774/2018 - 81291

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLANEJAMENTO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, CPF 721315600-44, CI 7090513271, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, com sede na Av. Rio Branco, 303, sala 103, Bairro Centro, CEP.: 97.010-421, na cidade de Santa Maria/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.951.635/0001-81, neste ato representado pelo Sr. Anderson Vinicios Branco Lutzer, brasileiro, empresário, maior, portador da CI nº 20940474914 SSP/RS e CPF nº 021.489.730-37, aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 062/2018, Tipo Menor Preço Global, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo de contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço para contratação de empresa para Planejamento, Divulgação e Realização de Concurso Público para provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Servidores Públicos do Município de Jaguarão, os quais serão observados, rigorosamente, segundo o Termo de Referência, conforme especificado no Anexo I, deste Edital, proposta da **CONTRATADA**, e especificações abaixo:

ITEM	CARGO	ÁREA/DISCIPLINA E CARGA HORÁRIA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VAGAS
01	Agente Administrativo	30 h	Ensino médio completo	CR
02	Agente Comunitário de saúde	40 h	Ensino médio completo	07
03	Assistente Social	30 h	Nível superior, habilitação legal para o exercício da profissão	01
04	Atendente de Consultório Dentário	40 h	Ensino médio completo, Registro no Conselho Federal de Odontologia e Registro no Conselho Regional de Odontologia	04
05	Bibliotecário	40 h	Nível superior, habilitação legal para o exercício da profissão	01
06	Biólogo	30 h	Curso superior em ciências biológicas, com habilitação do CRBio para exercício da profissão	CR
07	Calceteiro	40 h	Ser Alfabetizado	CR
08	Condutor	40 h	Ensino fundamental completo - carteira D	CR
	Contador	30 h	Nível superior, habilitação em Bel.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

09			Ciências Contábeis	CR
10	Continuo	40 h	Ensino médio completo	CR
11	Dentista	20 h + suplementação de 20 h	Nível superior, habilitação legal para o exercício da profissão	01
12	Eletricista	40 h	Ensino fundamental completo	CR
13	Enfermeiro	40 h	Nível superior, habilitação legal para o exercício da profissão	01
14	Engenheiro civil	30 h	Nível superior, habilitação legal para o exercício da profissão	CR
15	Farmacêutico	30 h	Nível superior, habilitação legal para o exercício da profissão	01
16	Fonoaudiólogo	30 h	Nível superior, habilitação legal para o exercício da profissão	01
17	Médico Clínico geral	20 h + suplementação de 20 h	Nível superior, habilitação legal para o exercício da profissão	CR
18	Médico veterinário	30 h	Nível superior, habilitação legal para o exercício da profissão	01
19	Monitor para crianças com necessidades especiais	Educação especial - 40 h	Ensino médio	04
20	Operário/serviços gerais	40 h	Ser alfabetizado	CR
21	Pedreiro	40 h	Ensino fundamental completo	CR
22	Pedagogo com orientação e supervisão educacional	Supervisor/ orientador de escola - 20 h	Habilitação legal para exercício do cargo	CR
23	Professor	Área educação infantil - professor educação infantil - 20 h	Formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica; ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio na modalidade normal, para o exercício da docência na Educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental.	CR
24	Professor	Área I - professor ensino fundamental - anos iniciais - 20 h	Formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica; ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio na modalidade normal, para o exercício da docência na Educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental.	06
25	Professor	Área II - professor ensino fundamental - anos finais- inglês - 20 h	Formação em curso superior de graduação plena correspondente a área do conhecimento específico, ou complementação pedagógica nos termos da lei vigente, para exercício da docência nas séries finais do ensino fundamental, médio e técnico profissionalizante.	CR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

26	Professor	Área II - professor ensino fundamental - anos finais - espanhol - 20 h	Formação em curso superior de graduação plena correspondente a área do conhecimento específico, ou complementação pedagógica nos termos da lei vigente, para exercício da docência nas séries finais do ensino fundamental, médio e técnico profissionalizante.	CR
27	Professor	Área II - professor ensino fundamental - anos finais - matemática - 20h	Formação em curso superior de graduação plena correspondente a área do conhecimento específico, ou complementação pedagógica nos termos da lei vigente, para exercício da docência nas séries finais do ensino fundamental, médio e técnico profissionalizante.	CR
28	Professor e/ou instrutor de língua brasileira de sinais	Educação especial - professor instrutor de libras - 20 h	A formação de docentes para o ensino de LIBRAS na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental deve ser realizada em curso de Pedagogia e/ou curso normal superior, em que LIBRAS e Língua Portuguesa tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngue. A formação de instrutor de Libras, em nível médio, deve ser realizada por meio de: I - cursos de educação profissional, e/ou II - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e/ou III - Cursos de formação continuada promovidos por instituições credenciadas por secretarias de educação	CR
29	Professor	Educação especial	Formação de curso superior de graduação plena correspondente a área do conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries finais do Ensino Fundamental, médio e técnico profissionalizante. (Pedagogia - Formação Específica Educação Especial)	CR
30	Professor	Área II - ensino médio - técnico veterinário e/ou zootecnista - 20h	Formação de curso superior de graduação plena correspondente a área do conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries finais do Ensino Fundamental, médio e técnico profissionalizante.	02
			Formação de curso superior de	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

31	Professor	Ensino técnico - agrônomo - 20 h	graduação plena correspondente a área do conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries finais do Ensino Fundamental, médio e técnico profissionalizante.	01
32	Professor	Área II - ensino fundamental anos finais - professor de ciências	Formação de curso superior de graduação plena correspondente a área do conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries finais do Ensino Fundamental, médio e técnico profissionalizante.	01
33	Professor	Área II - professor de educação física	Formação de curso superior de graduação plena correspondente a área do conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries finais do Ensino Fundamental, médio e técnico profissionalizante.	CR
34	Professor	Área II - ensino fundamental - anos finais - história - 20 h	Licenciatura em história	CR
35	Professor	Área II - ensino fundamental - anos finais - geografia - 20 h	Licenciatura em geografia	CR
36	Professor	Área II - ensino fundamental - anos finais língua portuguesa - 20 h	Licenciatura em letras	CR
37	Psicólogo	20 h	Nível superior, habilitação legal para exercício da profissão	01
38	Técnico em Edificações	40 h	Curso técnico profissionalizante, nas áreas de engenharia e/ou arquitetura, com habilitação para exercício da profissão.	CR
39	Técnico em Enfermagem	40 h	Curso nível técnico, diploma ou certificado de técnico de enfermagem, de acordo com a legislação e registrado pelo órgão competente.	CR
40	Tesoureiro	40 h	Ensino médio completo	CR
41	Tradutor e interprete da língua brasileira de sinais - LIBRAS	Educação especial - 20 h	Ensino médio e fluência em tradução e interpretação de Libras - língua portuguesa com a seguinte formação profissional: I - curso de educação profissional reconhecidos pelo sistema que os credenciou; II - curso de extensão universitária; III - cursos de formação continuada promovido	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

			por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por secretarias de educação.	
42	Turismólogo	30 h	Nível superior, habilitação Bel. Turismo ou tecnólogo em gestão de turismo ou equivalente.	01

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais, o Termo de Referência e os Termos da sua Proposta;
- Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da Proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 062/2018** - Tipo Menor Preço Global, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na Prestação de Serviço para planejamento, divulgação e realização de concurso público para provimento de cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos do município de Jaguarão,
- Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- Cumprir os prazos estipulados;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- Executar a Prestação de Serviço para planejamento, divulgação e realização de concurso público para provimento de cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos do município de Jaguarão, em obediência às especificações técnicas, o Termo de Referência, Anexo I, e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;
- Responsabilizar-se, integralmente, pela Prestação de Serviço para planejamento, divulgação e realização de concurso público para provimento de cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos do município de Jaguarão, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na prestação do mesmo;
- Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da assinatura do Contrato para a Prestação de Serviço para planejamento, divulgação e realização de concurso público para provimento de cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos do município de Jaguarão, podendo ser prorrogado uma única vez, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela Prestação de Serviço de contratação de empresa para planejamento, divulgação e realização de concurso público para provimento de cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

município de Jaguarão, a **CONTRATANTE**, pagará pelo serviço o valor de **R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais)**, conforme Proposta apresentada no Pregão Presencial nº 062/2018, o qual deverá ser efetivamente executado, e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração:

- Contratação de empresa para planejamento, divulgação e realização de concurso público para provimento de cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos do município de Jaguarão:
Outros serviços de terceiros: **2.121 - 3.3.3.90.39.00.00.00** - Cód. Red.: **160-0** - Fonte: **0001 (Livre)**;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, contra empenho, até 10 (dez) dias úteis, pela contratação de empresa para planejamento, divulgação e realização de concurso público para provimento de cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos do município de Jaguarão, por parte da empresa vencedora, acompanhado da nota fiscal/fatura, bem como acompanhada do **atestado de recebimento**, aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato ou servidor designado pela secretaria requisitante, o qual atestará que a Prestação de Serviço licitado, foi efetivamente executado, verificado e aceito pela **CONTRATANTE, conforme cronograma**: 50% (cinquenta por cento) após realização das provas, e a segunda parcela, equivalente aos 50% (cinquenta por cento) restantes do valor contratado, após a publicação da homologação do resultado final do concurso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata tempore” calculada com base na variação do **IPCA** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de Incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus à parte **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

A empresa deverá apresentar a nota fiscal/fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na nota de empenho.

O pagamento, será realizado através de ordem bancária, emitida em nome da licitante e creditado em sua conta corrente.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Os valores serão revistos a requerimento da **CONTRATADA** sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico financeiro;

Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

Deverá vir na nota fiscal/fatura, ou anexa a ela, o número da **conta bancária para depósito**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- a) A **CONTRATADA** vencedora deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria solicitante, bem como proceder à Prestação de Serviço de planejamento, divulgação e realização de concurso público para provimento de cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos do Município de Jaguarão, **não Podendo Ultrapassar 05 (cinco)** dias contados da data de recebimento da ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, estabelecidos em cada ordem de serviço, para o **início** do serviço licitado.
- b) A Prestação de Serviço para o planejamento, divulgação e realização de concurso público para provimento de cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos do Município de Jaguarão, os quais serão observados rigorosamente, segundo o Termo de Referência, Anexo I, objeto deste Contrato, deverá estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser refeitos pela **CONTRATADA**, imediatamente, contado a partir da notificação.
- c) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de até 03 (três) dias úteis;
- d) A Prestação de Serviço para o planejamento, divulgação e realização de concurso público para provimento de cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos do Município de Jaguarão, os quais serão observados rigorosamente, segundo o Termo de Referência - Anexo I, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser refeitos, imediatamente, à custa da **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;
- e) A execução da Prestação de Serviço para o planejamento, divulgação e realização de concurso público para provimento de cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos do Município de Jaguarão, deverá ser efetuada no local acordado com a Secretaria Municipal de Administração, para a realização da seleção dos candidatos inscritos.
- f) Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade, sigilo e idoneidade, da Prestação de Serviço de Planejamento, Divulgação e Realização de Concurso Público para provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Servidores Públicos do Município de Jaguarão, por período igual ao do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- a) A **CONTRATADA** deverá executar a Prestação de Serviço de Planejamento, Divulgação e Realização de Concurso Público para provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Servidores Públicos do Município de Jaguarão, de acordo com as normas técnicas vigentes, das normas da ABNT, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, e segundo o Termo de Referência, Anexo I.
- b) A Secretaria Municipal de Administração se Reserva o Direito de Suspender a Prestação dos Serviços que estejam Sob Suspeita de Má Execução ou Condenados por Autoridade Competente.
- c) A **CONTRATADA** deve permitir o acesso dos servidores, ou qualquer pessoa designada pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, para fiscalização da Prestação de Serviço de Planejamento, Divulgação e Realização de Concurso Público para provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Servidores Públicos do Município de Jaguarão, em execução.
- d) O **Início dos Trabalho** dar-se-á com a Nomeação da Comissão do Concurso Público e do Fiscal do Contrato, através de Portaria.
- d.1) A empresa **CONTRATADA**, terá o prazo **máximo** de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, para **apresentar o Edital** do Concurso Público, qual será encaminhado para apreciação da Comissão.
- d.2) **Aprovado** o Edital pela Comissão, deverá, o Edital do Concurso Público ser **publicado** no prazo **máximo** de 10 (dez) dias úteis.
- d.3) A Aplicação da **Prova** deverá ocorrer no prazo **mínimo** de 45 (quarenta e cinco) e **máximo** de 60 (sessenta) dias após o encerramento das inscrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

e) Na Prestação de Serviço de Planejamento, Divulgação e Realização de Concurso Público para provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Servidores Públicos do Município de Jaguarão, após conclusão de todas as etapas, atinentes ao processo de seleção, deverá ser repassado a Secretaria Municipal de Administração, o resultado Final, para Divulgação no SITE da Prefeitura Municipal de Jaguarão, segundo o Termo de Referência, Anexo I.

f) A Prestação de Serviço de Planejamento, Divulgação e Realização de Concurso Público para provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Servidores Públicos do Município de Jaguarão, a **CONTRATADA** deverá ter no **mínimo** uma **Garantia de qualidade, sigilo e idoneidade**, tendo o Termo de Referência como balizador.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar a Prestação de Serviço para contratação de empresa para o planejamento, divulgação e realização de concurso público para provimento de cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos do Município de Jaguarão, da **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à Prestação de Serviço para contratação de empresa para o planejamento, divulgação e realização de concurso público para provimento de cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos do Município de Jaguarão, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão da Prestação de Serviço de contratação de empresa para o planejamento, divulgação e realização de concurso público para provimento de cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos do Município de Jaguarão, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designa o Sr. Francisco Carlos Faria Valente, conforme Portaria nº 1715/2018, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a Prestação de Serviço para o planejamento, divulgação e realização de concurso público para provimento de cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos do Município de Jaguarão, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

a) A **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93).

b) O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

c) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais empresas Prestadoras de Serviço de Planejamento, Divulgação e Realização de Concurso Público para provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Servidores Públicos do Município de Jaguarão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- d) Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- e) O **CONTRATANTE** deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força devidamente justificado no processo.
- f) No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- g) A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do preço inicialmente estabelecido, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- h) A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado de empresas da Prestação de Serviço de Planejamento, Divulgação e Realização de Concurso Público para provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Servidores Públicos do Município de Jaguarão, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração da Prestação dos Serviços de Concurso Público, e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
- i) Frustrada a negociação da manutenção do preço originalmente oferecido, o **CONTRATANTE** abrirá prazo para apresentação de novas propostas.
- i.1) O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço inicial apresentado em proposta e o preço de mercado vigente a época da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso Injustificado no Início do objeto da licitação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor da Prestação de Serviço para o planejamento, divulgação e realização de concurso público para provimento de cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos do Município de Jaguarão, licitados, limitada há 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.
- c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência. As Penalidades serão Registradas no Cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta a empresa Prestadora de Serviço para o planejamento, divulgação e realização de concurso público para provimento de cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos do Município de Jaguarão, em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 28 de dezembro de 2018.

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Legalle Concursos e Soluções Ltda
Empresa contratada

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Assinatura: _____
Testemunha: _____

Assinatura: _____
Testemunha: _____

JMG

Este Contrato se encontra Examinado e
Aprovado por esta Procuradoria
Jurídica.

Em : ____/____/____.

Procurador Jurídico